



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## PODER LEGISLATIVO

### DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

#### LEI Nº 2.847 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas, estabelecimentos comerciais e bancos públicos e privados fornecerem gratuitamente aos seus funcionários máscaras de proteção contra a Covid-19 no município de Porto Velho e dá outras providências.”**

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º.** Ficam obrigados as empresas, estabelecimentos comerciais e bancos públicos e privados a fornecerem gratuitamente aos seus funcionários máscaras de proteção contra a Covid-19.

**Art. 2º.** As máscaras fornecidas aos funcionários em atendimento podem ser descartáveis ou caseiras dupla face.

**Parágrafo único.** Se utilizada as máscaras caseiras, as seguintes características devem ser levadas em conta: número de camadas de tecido; se o material usado permite uma respiração adequada; repelência à água/qualidades hidrofóbicas; formato da máscara; e ajuste da máscara.

**Art. 3º.** As empresas, estabelecimentos comerciais e bancos públicos e privados disponibilizarão funcionários para orientação do limite de distância entre pessoas nas filas, recomendado pela Organização Mundial da Saúde – OMS e auxiliarão nas medidas de proteção contra o coronavírus durante a permanência dos clientes em atendimento.

**Art. 4º.** O não cumprimento no disposto nesta Lei, implicará multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao dia, que serão revertidos em favor do Fundo Municipal da Saúde a ser aplicado em medidas de combate a Covid-19.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## PODER LEGISLATIVO

### DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 19 de agosto de 2021.

**Vereador Edwilson Negreiros**  
**Presidente**

Projeto de Lei nº 4.180/2021  
Vereador Macário Barros